



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico

INDICAÇÃO

Considerando a necessidade de fortalecimento das políticas públicas sociais no âmbito do Município de Pirassununga, especialmente aquelas voltadas ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade;

Considerando que a solidariedade voluntária constitui importante instrumento de participação cidadã, permitindo à sociedade colaborar diretamente com ações de interesse público sem qualquer imposição estatal;

Considerando que a proposta visa instituir mecanismo facultativo de contribuição espontânea, sem natureza tributária, não se confundindo com tributo e não condicionando o acesso a serviços públicos ou a regularidade fiscal do contribuinte;

Considerando que o modelo proposto observa boas práticas de governança pública, ao prever adesão mediante consentimento expresso (opt-in), possibilidade de cancelamento a qualquer tempo, vedação de cobrança automática, transparência na arrecadação e prestação de contas periódica;

Considerando a necessidade de assegurar a proteção dos dados pessoais dos contribuintes, em conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados);

Considerando que os valores arrecadados serão classificados como receitas de doação, com destinação vinculada ao Fundo Social de Solidariedade, garantindo controle contábil, rastreabilidade e fiscalização pelos órgãos competentes;

Considerando que o projeto prevê a regulamentação, pelo Poder Executivo, dos critérios e formas de repasse dos recursos às entidades, assegurando transparência, objetividade e observância ao interesse público, em consonância com a legislação aplicável às parcerias com organizações da sociedade civil;

Considerando que a medida não implica renúncia de receita, tampouco gera impacto negativo ao equilíbrio fiscal do Município, estando em conformidade com os princípios da responsabilidade fiscal;

Considerando, por fim, que a iniciativa fortalece a participação cidadã, amplia os recursos disponíveis para ações sociais e promove maior transparência e controle social na aplicação dos recursos públicos.

A partir dessas considerações, **INDICO** ao Senhor Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, a possibilidade de adotar o Anteprojeto de Lei em anexo, o qual dispõe sobre a possibilidade de dispor a contribuição espontânea a ser destinada ao Fundo Social de Solidariedade.

Sala das Sessões, 13 de abril de 2026

Fabício Lubrechet
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico

ANTEPROJETO DE LEI

“Dispõe sobre a instituição da contribuição espontânea destinada ao Fundo Social de Solidariedade do Município de Pirassununga e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Pirassununga, a **contribuição espontânea**, destinada ao Fundo Social de Solidariedade, a ser ofertada de forma facultativa aos usuários do serviço de abastecimento de água e esgoto do SAEP e aos contribuintes do IPTU, bem como por outros meios eletrônicos disponibilizados pelo Município.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se contribuição espontânea a doação em dinheiro, de natureza não tributária, efetuada pelos usuários ou contribuintes em favor do Fundo Social de Solidariedade, sem qualquer condicionamento ao acesso ao serviço público ou ao pagamento de tributos.

§ 2º A contribuição espontânea não constitui receita tributária, sujeitando-se ao regime jurídico das doações destinadas a fundos públicos, observada a legislação financeira e orçamentária vigente.

Art. 2º A adesão à contribuição espontânea será sempre facultativa e dependerá de manifestação expressa do usuário ou contribuinte (opt-in), sendo vedada qualquer pré-marcação nos documentos de cobrança.

§ 1º É vedado condicionar a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgoto ou a regularidade do tributo à realização da contribuição.

§ 2º A adesão poderá ocorrer por meio físico ou eletrônico, devendo conter informações claras sobre:

- I – a natureza facultativa da contribuição;
- II – sua finalidade pública;
- III – os canais de cancelamento;
- IV – a forma de prestação de contas.

Art. 3º O usuário ou contribuinte poderá, a qualquer tempo, alterar o valor da contribuição ou solicitar seu cancelamento, sem quaisquer ônus, pelos seguintes canais:



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico

- I – e-mail institucional;
- II – atendimento presencial no SAEP;
- III – setor de tributação/IPTU;
- IV – protocolo digital;
- V – protocolo presencial.

§ 1º O pedido será efetivado em até 2 (dois) ciclos de faturamento ou no exercício seguinte do IPTU, conforme o caso.

§ 2º A ausência de pagamento da contribuição não impedirá a quitação do serviço principal ou do tributo, nem ensejará qualquer penalidade.

Art. 4º A contribuição espontânea poderá ser:

- I – mensal, vinculada às contas de água e esgoto;
- II – anual, vinculada ao carnê do IPTU;
- III – ocasional, por meio de PIX, QR Code, boleto ou outros meios eletrônicos.

§ 1º O valor da contribuição será livremente definido pelo doador, respeitado o valor mínimo de R\$ 1,00 (um real).

§ 2º É vedada a pré-seleção automática de valores nos documentos de cobrança.

Art. 5º O tratamento de dados pessoais decorrente da adesão à contribuição observará a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), utilizando-se como base legal o consentimento do titular e/ou a execução de política pública.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará, por decreto, as formas, critérios e procedimentos para o repasse dos recursos do Fundo Social de Solidariedade às entidades beneficiárias, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 1º A regulamentação deverá estabelecer critérios objetivos para seleção, habilitação e acompanhamento das entidades.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico

§ 2º Os repasses deverão observar a regularidade jurídica, fiscal e a finalidade social das entidades beneficiadas.

§ 3º Será exigida prestação de contas dos recursos recebidos, na forma da legislação vigente.

Art. 7º O Poder Executivo publicará mensalmente, no Portal da Transparência, relatório contendo:

- I – arrecadação por canal (água, IPTU, meios eletrônicos);
- II – aplicação dos recursos por ação;
- III – contratos e fornecedores vinculados;
- IV – saldo atualizado do Fundo;
- V – metas físicas executadas.

§ 1º Os dados serão apresentados conforme diretrizes dos órgãos de controle.

§ 2º O Fundo Social de Solidariedade poderá apresentar relatórios periódicos à sociedade, garantindo o controle social.

Art. 8º O atraso ou inadimplemento da conta de água/esgoto ou do IPTU não gera exigibilidade da contribuição espontânea, nem encargos sobre ela.

Art. 9º Compete ao SAEP e à Secretaria Municipal de Finanças:

- I – assegurar os meios para adesão facultativa;
- II – garantir canais de cancelamento;
- III – identificar os pagamentos;
- IV – realizar os repasses;
- V – promover a conciliação das informações.

Parágrafo único. Os valores arrecadados serão classificados como receitas de doações vinculadas ao Fundo Social de Solidariedade e depositados na conta bancária específica do Fundo, devendo ocorrer os repasses até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à arrecadação, observadas as rotinas de conciliação bancária e contábil.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico

Art. 10 A divulgação da contribuição deverá deixar claro seu caráter voluntário, utilizando comunicação transparente e acessível à população.

Art. 11. Os Planos Anuais de Aplicação do Fundo Social de Solidariedade integrarão a LOA, com metas e indicadores físicos de desempenho, em conformidade com a legislação financeira.

Art. 12 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de abril de 2026.

Fabício Lubrechet
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=VKZ4CS2G015T3ZU3>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: VKZ4-CS2G-015T-3ZU3

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Indicação Nº 154/2026 - PROTOCOLO: 2086/2026 - 10/04/2026 - 15:18 - CHAVE PARA VALIDAÇÃO: VKZ4-CS2G-015T-3ZU3